

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: o1o6b30w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2025 Projeto de lei nº 531/2025 Protocolo nº 3686/2025 Processo nº 1058/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Estadual de Inclusão Digital Segura para Pessoas com Deficiência (PCD) no Estado de Mato Grosso e estabelece medidas de combate ao cyberbullying e assédio virtual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Promoção de Ambiente Online Seguro e Inclusivo para Pessoas com Deficiência (PcD), com o objetivo de desenvolver ações e estratégias para:

- I – promover o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa com deficiência no meio digital;
- II – prevenir e combater o assédio virtual, o discurso de ódio e o cyberbullying direcionado a PcDs;
- III – fomentar a educação digital inclusiva e cidadã;
- IV – incentivar a denúncia e responsabilização dos agressores virtuais;
- V – garantir acessibilidade digital e participação ativa das PcDs no ambiente virtual.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual:

- I – a inclusão das PcDs nas campanhas e ações de educação e conscientização sobre segurança digital;
- II – a articulação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e setor privado para promoção de boas práticas no uso da internet;
- III – o estímulo à criação de canais acessíveis de denúncia de crimes virtuais e de suporte às vítimas;
- IV – a realização de campanhas periódicas de conscientização sobre os direitos das PcDs no ambiente digital.



Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com órgãos municipais, instituições públicas e privadas, bem como organizações representativas das PcDs.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios com entidades públicas e privadas para implementação da presente Política;

II – instituir grupos de trabalho com participação de PcDs, especialistas em inclusão, segurança digital e direitos humanos para acompanhamento das ações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma era onde as interações digitais se tornaram parte essencial das relações humanas. No entanto, o ambiente online, que deveria ser espaço de inclusão, liberdade e participação, tem se revelado, muitas vezes, um terreno fértil para a disseminação do ódio, da intolerância e da violência. E quem mais sofre com isso são justamente os grupos historicamente marginalizados — entre eles, as pessoas com deficiência (PcDs).

De acordo com levantamento da SaferNet Brasil, o número de denúncias de crimes virtuais, incluindo assédio e cyberbullying, tem aumentado ano após ano, sendo as PcDs vítimas frequentes de ataques que exploram suas limitações, expõem suas vulnerabilidades e ferem sua dignidade. O preconceito contra PcDs no ambiente digital assume formas cruéis, disfarçado de "piadas", comentários ofensivos, memes discriminatórios e exclusão em espaços de participação online. Isso não é liberdade de expressão — é violência virtual.

O Brasil já dispõe de instrumentos legais importantes, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que trata da inclusão em diversas áreas, mas ainda é tímido quando se trata de estratégias específicas para proteção da PcD no ambiente digital. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), por sua vez, estabelece princípios fundamentais como a privacidade, liberdade de expressão e proteção dos dados pessoais, mas ainda carece de mecanismos voltados para o combate ao assédio contra grupos vulneráveis de forma segmentada.

É neste contexto que se propõe esta política estadual, pioneira em Mato Grosso, que visa não apenas combater o assédio e o cyberbullying contra PcDs, mas também promover ações permanentes de educação digital, conscientização, acessibilidade e responsabilização. Não basta punir quem pratica violência — é preciso prevenir, educar e transformar a cultura digital.

Além disso, o projeto busca garantir a acessibilidade digital, elemento central para a plena participação das PcDs na vida pública, conforme previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional), que determina que os Estados devem adotar medidas apropriadas para garantir que as pessoas com deficiência possam acessar, em igualdade de condições com as demais, as tecnologias da informação e comunicação.

Portanto, este projeto de lei é uma resposta concreta às demandas da sociedade contemporânea, em



especial às PcDs, que exigem respeito, inclusão e segurança — também no ambiente virtual. É dever do Estado garantir que nenhum cidadão mato-grossense seja silenciado, humilhado ou excluído por ser quem é.

A aprovação desta proposição representa um avanço na proteção dos direitos humanos no nosso Estado, além de colocar Mato Grosso como referência nacional na construção de uma internet mais ética, segura e inclusiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual